



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicada no Jornal O Garça, do dia 26/08/88.

LEI Nº 2019

PROCESSO Nº 552-AP

LEI N.º 2.019

de 24 de agosto de 1988

Autoriza a Prefeitura a receber, mediante repasse do Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros, a fundo perdido.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo autorizado a:

I - Recaber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo o Convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no item I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras a que se refere esta Lei.

Artigo 2.º Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinam-se à cobertura de despesas com a implantação de infra estrutura, instalação de meio fio e pavimentação de vias e logradouros públicos do Bairro de Nova Guara.

Artigo 3.º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir nos referidos convênios, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 1988.

WALTER DE OLIVEIRA MELLO
Prefeito

— LUIZ GUIMARÃES DE CASTRO —
Diretor do Departamento de Administração